

DECRETO Nº 10.983

Prorroga e estabelece novos prazos de validade dos certificados de registro no CESQ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - A validade dos certificados de registro no Cadastro de Executantes de Serviços e Obras (CESO) fica automaticamente prorrogada pelos seguintes prazos, a contar de 31 de abril de 1994:

- a) certificados de nº 1 a 400, por 1 (um) mês;
b) certificados de nº 401 a 800, por 2 (dois) meses;
c) certificados de nº 801 a 1200, por 3 (três)

meses:

- d) certificados de nº 1201 em diante, por 4 (quatro) meses.

§1º - A prorrogação da validade de que trata este artigo não exclui a substituição dos documentos que se vencerem nesse período.

§2º - Fica o Serviço de Registros do Cadastro de Executantes de Serviços e Obras (CESO) autorizado a carimbar, no verso dos certificados, por solicitação de seus titulares, o prazo de prorrogação da validade acima estabelecido.

Art. 2º - O §1º do artigo 1º do Decreto nº 3890, de 08 de abril de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1^o - ...

§1º - As empresas que se inscreverem ou as que renovarem sua inscrição no CESO serão fornecidos certificados de registro cuja validade será de 12 meses a contar da data de emissão, mantida a exigência de substituição dos documentos que se vencerem nesse período."

[illegible]



.....

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

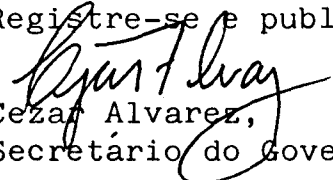
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 05 de maio de 1994.


Tarso Genro,
Prefeito.

Estilac Xavier,
Secretário Municipal de Obras e Viação.

Registre-se e publique-se.


Cezar Alvarez,
Secretário do Governo Municipal.